



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "INSTITUI O "PROJETO VOLUNTÁRIOS SOCIAIS" NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto em questão tem por objetivo estabelecer programa de valorização comunitária por meio do trabalho voluntário no Município de Ouro Branco. O serviço voluntário é de fato regulamentado pela Lei Federal nº 8.608/1998, que estabelece que: Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Apesar de ser vedada a remuneração do serviço altruísta, a concessão de auxílio com vistas ao ressarcimento das despesas arcadas pelo voluntário para a consecução do trabalho é prevista no art. 3º do Diploma Legal Federal, que regulamenta a atividade.

Cumprе destacar que o modelo que se pretende adotar é extremamente exitoso em outro municípios, como em Porto Alegre/RS, Vitória/ES e Uberaba/MG.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROJETO DE LEI Nº. 44 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**INSTITUI O “PROJETO VOLUNTÁRIOS SOCIAIS” NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ouro Branco o projeto “Voluntários Sociais”, a ser executado conforme diretrizes e normativos constantes nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se trabalho voluntário aquele que se caracteriza como atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, urbanísticos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**DA FINALIDADE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** O projeto “Voluntários Sociais” tem como finalidade executar ações diversas, que visem o atendimento das necessidades essenciais dos cidadãos de baixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

renda, a melhoria da qualidade de vida da população e a expansão da consciência de cidadania na sociedade, bem como a execução de serviços voluntários que potencializem referidos objetivos, tais como os de limpeza, conservação, manutenção e melhoramento de logradouros públicos, espaços comuns de convivências das famílias, tendo como embasamento legal a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único: O Projeto Voluntários Sociais visará ainda promover o bem estar da comunidade e a valorização da cidadania, desenvolvendo ações em conjunto com os munícipes, a fim de despertar o espírito cidadão, fortalecendo os vínculos comunitários, proporcionando a autonomia e protagonismo para as superações de riscos sociais existentes, fazendo com que os munícipes participem como voluntários dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade.

**Art. 4º** O projeto "Voluntários Sociais" terá como área de abrangência todo o município de Ouro Branco, sendo organizado por microrregiões.

**§1º** As microrregiões serão definidas em decreto municipal próprio.

**§2º** O projeto "Voluntários Sociais" será executado nas microrregiões de acordo com interesse da Administração, podendo haver revezamento de atuação, não obrigatoriamente estando ativo em todas as microrregiões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**DA AJUDA DE CUSTO**

**Art.5º** Fica estipulada ajuda de custo aos voluntários aderentes ao projeto, com a finalidade de acobertar as suas despesas de alimentação e transporte.

I – a ajuda de custo poderá ser concedida em forma de cartão magnético, nominal, intransferível, e, sua utilização se dará na rede credenciada no município;

II - o voluntário beneficiado somente poderá receber 01 (uma) ajuda de custo por mês;

III – o cartão magnético que conterà a ajuda de custo, seguirá as normas da legislação correspondente vigente, sendo expressamente vedado:

- a) sua utilização para aquisição de cigarros e bebidas alcoólicas;
- b) negociar todo ou parte do valor por moeda corrente;

IV – o valor da ajuda de custo será de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), sendo atualizada por decreto municipal.

§ 1º. As despesas concernentes ao custeio da ajuda de custo estarão previstas em dotações orçamentárias adequadas ao que estabelece o normativo financeiro de regência.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social manterá rígido controle, mediante registros, da distribuição das ajudas de custo, efetuando a devida prestação de contas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

sempre que solicitada pelos órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º.** Demais requisitos para concessão da ajuda de custo de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto.

### **DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**Art. 6º.** O interessado em aderir ao projeto "Voluntários Sociais" deverá preencher os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I- Ter idade mínima de 18 anos;
- II- Ter cadastro atualizado no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, em Ouro Branco;
- III- Ter renda per capita familiar inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;
- IV- Prestar o serviço voluntário semanal de 12 horas, sendo divididas em 3 dias de trabalho por semana;
- V- Ter efetuado cadastro no Projeto Voluntários Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, regulamentado por decreto municipal.

**§1º.** Terão prioridade para adesão ao projeto os usuários que atendam pelo menos uma das seguintes características:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I- Possuir grupo familiar com integrantes em idade escolar;
- II- Ser morador da microrregião que desenvolverá a atividade voluntária;
- III- Ser usuário do SUAS, advindo da Proteção Social Básica ou Especial.

**§2º.** O critério previsto no inciso III desse dispositivo será desconsiderado para celebração de termos de voluntariado com candidatos que possuam habilidades de relevância culturais, educacionais, científicas e recreativas, tendo esta habilidade como objeto do termo de voluntariado.

**Art. 7º.** O voluntário deverá, obrigatoriamente, celebrar termo de adesão com a Prefeitura Municipal.

**§1º:** O termo de adesão seguirá os normativas da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 alterada pela Lei 13.297 de 16 de junho de 2016.

**§2º** O termo de adesão celebrado terá prazo de 4 meses podendo ser renovado por até 3 períodos sucessivos.

## **DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO VOLUNTARIADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 8º.** São condições para manutenção do termo de voluntariado:

- I- Ter responsabilidade comunitária, exercendo a atividade de voluntariado com compromisso, pontualidade, competência sem causar prejuízo à população ou à administração pública;
- II- Manter o Cadastro Único atualizado anualmente;
- III- Participar de grupos socioeducativos executados pelo SUAS.

**Parágrafo único:** O termo de adesão de voluntariado poderá ser desfeito a qualquer tempo quando o voluntário não atender à ética, compromisso, pontualidade e competência durante a realização das atividades voluntárias do projeto ou a qualquer das outras condições elencadas neste artigo.

**DAS FUNÇÕES DE COORDENADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PROJETO**

**Art. 9º.** A execução do Projeto Voluntários Sociais subordinará à Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo designados dois servidores municipais para o exercício das funções de coordenador e auxiliar administrativo do projeto.

**§1º.** Ao coordenador compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I - gerenciar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas atividades externas e internas do Projeto Voluntários Sociais;
- II - supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos demais funcionários no atendimento das demandas do Projeto Voluntários Sociais;
- III - gerenciar a resolução das situações administrativas e operacionais relativas ao atividades do Projeto Voluntários Sociais;
- IV - gerenciar a interação entre o Projeto Voluntários Sociais e os cidadãos;
- V - gerenciar a articulação do Projeto Voluntários Sociais com os demais setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI - gerenciar a articulação do Projeto Voluntários Sociais com os demais órgãos dos Poderes Constituídos e com as organizações não-governamentais;
- VII - gerenciar o acompanhamento e avaliação qualitativa e quantitativa das atividades do Projeto Voluntários Sociais;
- VIII - gerenciar a organização, o controle e a manutenção dos estoques de produtos, materiais e equipamentos utilizados nas atividades do Projeto Voluntários Sociais;
- IX - preparar relatórios periódicos das atividades do Projeto;
- X - propor linha de atuação, elaborar, coordenar e avaliar a realização de todos eventos pertinentes ao Projeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

XI - levantar e executar cronograma de realizações e atividades necessárias para realização dos eventos do Projeto;

XII - responder como Coordenador do Projeto Voluntários Sociais.

**§2º.** Ao auxiliar administrativo compete:

I - secretariar o coordenador do Projeto em todas as suas atividades;

II - organizar a agenda de compromissos do coordenador;

III - executar serviços de apoio na área administrativa em geral, fornecendo e recebendo as informações pertinentes;

IV - receber e organizar os expedientes recebidos pelo Coordenador;

V - redigir, preparar, digitar e expedir os expedientes subscritos pelo Coordenador;

VI - despachar com o Coordenador;

VII- organizar e manter arquivos atualizados de toda documentação inerentes ao Projeto;

VIII - executar outras tarefas correlatas, não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 10º.** O Serviço voluntário de que trata a presente Lei não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na medida em que necessário, por Decreto.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de Junho de 2019.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral do Município